

MR008467/2019



## Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, inscrita no CMPJ/MF sob nº 43.140.789/0001-99, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Aimberê, 2053, Perdizes, por seu representante legal, Sra Fernanda Lou Sans Magano, portadora do CPF nº 157.718.398-33.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, entidade sindical econômica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.321.383/0001-13, com sede na cidade de Presidente Prudente – SP, na Rodovia Assis Chateaubriand – do km 67,000 ao km 70,000 – Chácara Hor – Estrada Bezerra de Menezes, 1, por seu representante legal, Sr Celso Xavier Santin, portador do CPF nº 043.824.528-80.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial**

Correção do salário no percentual de 3,64% ( três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 2018.

§ 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de março/2019.

### **Cláusula 2ª: Piso Salarial**

O piso salarial de R\$ 2.452,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais) será garantido a todos os Psicólogos, a partir de 1º de setembro de 2018.



**§ Único** – Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira.

### **Cláusula 3ª: Salário Substituição**

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

### **Cláusula 4ª: Admitidos Após a Data Base**

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2019.

### **Cláusula 5ª: Horas Extras**

Concessão de 60% (sessenta por cento) de sobretaxa para as 2 (duas) primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) de sobretaxa para as demais horas extraordinárias prestadas pelo Psicólogo.

**§ 1º**- Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**§ 2º**- Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

**§ 3º**- Em caso de rescisão, cujo empregado seja detentor de horas em débito, estas serão descontadas dos direitos rescisório.

**§ 4º**- Na hipótese da rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.



## **Cláusula 6ª: Contribuição Assistencial**

Os empregadores descontarão de seus psicólogos(as) integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados ou não, se autorizado, a título de Contribuição Assistencial, de acordo e na forma da autorização da Assembleia Geral, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o salário corrigido por essa convenção coletiva. Cobrança que será recolhida em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, agência 1597, conta corrente tipo 003 – nº 2207-6.

## **Cláusula 7ª: Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

## **Cláusula 8ª: Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme legislação vigente, podendo ser facultado pelo empregador a adoção de intervalo para a refeição em 30 (trinta) minutos, com equivalente redução no final da jornada, conforme acordo firmado entre as partes.

§ Único – É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa.

## **Cláusula 9ª: Férias Coletivas ou Individuais**

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

## **Cláusula 10ª: Creche**

As empresas que não possuírem creches próprias ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, no mesmo valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

§ Único - Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.



### **Cláusula 11 : Cesta Básica**

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida e nos prazos fixados pela mesma.

### **Cláusula 12: Estabilidade ao Afastado por Doença**

O empregador concederá estabilidade de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, para afastamento superior a 30 (trinta) dias, aos Psicólogos que adquirirem doença infecto-contagiosa; entendendo-se por doença infecto-contagiosa aquela controlada e acompanhada pelo Centro de Saúde.

### **Cláusula 13: Estabilidade para Acidente de Trabalho**

Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por acidente de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

### **Cláusula 14: Estabilidade às Vésperas de Aposentadoria**

Fica assegurada a estabilidade aos Psicólogos que estejam a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou não, e que tenham um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, cessando a estabilidade ao adquirir o direito à aposentadoria.

§ Único – Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, com a apresentação da carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS emitido por posto da Previdência Social.

### **Cláusula 15: Carta Aviso/ Justa Causa**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **Cláusula 16: Comprovante de Pagamentos**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido.



### **Cláusula 17: Uniformes**

O uniforme será fornecido obrigatoriamente pelo empregador aos Psicólogos quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

### **Cláusula 18: Aviso Prévio**

Concessão na forma da lei.

### **Cláusula 19: Multas**

Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) do menor salário da categoria, por empregado, na hipótese de descumprimento pelo empregador, de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o valor em favor do empregado, com exceção das cláusulas que já possuam multas pré-estabelecidas.

### **Cláusula 20: Representação Sindical**

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

§ Único – A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

### **Cláusula 21: Quadro de Avisos**

Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

### **Cláusula 22: Filiação Sindical**

Possibilitar desconto parcelado em folha salarial dos Psicólogos que queiram se sindicalizar.

### **Cláusula 23: Amamentação**

Conforme legislação vigente.



## **Cláusula 24: Duração e Vigência**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020. As cláusulas de cunho econômico, terão vigência de 12 (doze) meses, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

## **Cláusula 25 : Adicional de Insalubridade**

Concessão do adicional de insalubridade a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, estabelecendo-se, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, como parâmetro de incidência o valor de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) até 31/12/2018, sobre o qual incidirá os percentuais previstos em lei, desde que haja comprovação da insalubridade mediante laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

§ Único: O referido valor será reajustado automaticamente pelo empregador em Janeiro de 2019 conforme reajuste do Salário Nacional acrescido de mais R\$1,00 (um real).

## **Cláusula 26: Taxa Negocial**

Aos empregadores que não são contribuintes do Sindicato Patronal, será cobrado 10% (dez por cento) do piso profissional, por profissional por ano.

Presidente Prudente, 07 de Fevereiro de 2019.

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**FERNANDA LOU SANS MAGANO**  
**Presidente**

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E**  
**HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE**  
**PRUDENTE E REGIÃO**  
**CELSO XAVIER SANTIN**  
**Presidente**